

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

lam/

PROCESSO Nº : 10480/012.368/90-76  
RECURSO Nº : 81.898  
MATÉRIA : FINSOCIAL - EXS: DE 1986 a 1988  
RECORRENTE : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
RECORRIDA : DRF EM RECIFE-PE  
SESSÃO DE : 16 DE ABRIL DE 1997  
ACÓRDÃO Nº : 101-90.949

FINSOCIAL - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Aplica-se ao processo reflexo, naquilo que couber, a decisão prolatada no processo principal dada à relação de causa e efeito que os vincula.

ALÍQUOTA - Incabível a exigência do FINSOCIAL com alíquota superior a 0,5% (Medida Provisória 1110/95).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 101-90.812, de 18/03/97 e excluir da tributação aquilo que exceder a alíquota de 0,5% (meio por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES  
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº : 10480/012.368/90-76  
ACÓRDÃO Nº : 101-90.949  
RECURSO Nº : 81.898  
RECORRENTE : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA**

**RELATÓRIO**

A contribuinte IT - Companhia Internacional de Tecnologia, já qualificada nos autos, vem de interpor recurso voluntário (fls. 142/146), contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Recife-Pernambuco, que manteve a exigência do crédito tributário consubstanciado no Auto de Infração de fls. 35, relativo a FINSOCIAL lançado por ação reflexa na área do IRPJ, conforme processo nº 10480/012.365/90-88, nos exercícios de 1986 a 1988.

No recurso interposto a defesa pugna pela improcedência de parte do lançamento, acatando alguns itens da tributação por não dispor na época de documentação comprobatória que elidisse o lançamento.

Adota como matéria de defesa as razões já expendidas na impugnação a par de acrescentar outros argumentos que expende às fls. 145/146, que leio em sessão.

Finalmente pede seja acolhida a sua argumentação e provido o recurso.

É o Relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10480/012.368/90-76  
ACÓRDÃO Nº : 101-90.949

**VOTO**

CONSELHEIRO EDISON PEREIRA RODRIGUES, RELATOR

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos de lei, dele tomo conhecimento.

O recurso interposto no processo matriz de IRPJ, conforme exposto no relatório, foi julgado na sessão de 18-03-1997, desta Câmara, tendo o colegiado decidido pela manutenção parcial do lançamento.

Trazida, agora, no processo reflexo de FINSOCIAL a mesma argumentação expendida no processo dito matriz, há de acolher-se tão somente aquela adotada quando da decisão que culminou com a prolação do acórdão nº 101-90.812 de 18/03/97, daquele processo.

Posto assim os fatos, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação aquilo que exceder a alíquota de 0,5%, por ter sido considerado inconstitucional a exigência em percentual superior, pelo Supremo Tribunal Federal, por este Conselho e pelo próprio Poder Executivo (MP 1110 e posteriores), bem como adequar esta decisão, ao decidido no processo dito matriz ou principal, dado que ambos os processos acham-se embasados no mesmo suporte fático, pelo que as decisões não de ser harmônicas em virtude da relação de causa e efeito que os vincula.

Brasília-DF, 16 de Abril de 1997.

  
EDISON PEREIRA RODRIGUES